



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
(DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
TEMPORÁRIOS (SEATE)

Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de
Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI-TJRJ - Operacional)

ATA DE REUNIÃO
Nº 06/2025

Data: 08.09.2025

Horário: 14h

Local: Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada virtualmente, por meio do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Juiz de Direito **Rodrigo Moreira Alves**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Carla Faria Bouzo**, Auxiliar da Presidência;
- Juíza de Direito **Cristiane da Silva Brandão Lima**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juíza de Direito **Juliana Lamar Pereira Simão**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- Juíza de Direito **Ana Lúcia Vieira do Carmo**, representante do NUGEPAC/RJ indicada pela 3ª Vice-Presidência.

O Juiz **Rodrigo Moreira Alves** cumprimenta e agradece a presença de todos e inicia a reunião às 14h06.

➤ **Definição do fluxo para processos originados de ofícios envolvendo litigância predatória:**

Preliminarmente, o **Colegiado** define que, após a instauração e/ou recebimento de processos SEI, originados em decorrência de ofícios recebidos pelo CI-TJRJ-Operacional, envolvendo demanda predatória por determinado advogado, os processos SEI devem ser, de ordem, encaminhados à SGDAI, para extração de relatório estatístico de ajuizamento de demandas com competência cível (Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis) em todo o Estado do Rio de Janeiro, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Caso seja identificado número expressivo de ações, o SEATE deverá remeter os autos ao relator, observando-se o critério de antiguidade. Na ausência de volume significativo, os autos deverão ser encaminhados ao Coordenador do CITJRJ-Operacional, **Dr. Rodrigo Moreira Alves**, para análise e determinações cabíveis.

➤ **Análise dos processos elencados na Pauta para votação:**

1. **Processo SEI nº 2024-06119509 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo**

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06119509	Eventual apuração de litigância predatória pela advogada [REDACTED]

A Juíza **Ana Lucia Vieira do Carmo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados de 1º e 2º grau do Estado sobre a distribuição de ações judiciais nas quais a parte autora esteja representada pela advogada indicada nos processos SEI de nº 2024-06119509, 2024-06128112 e 2024-06142349, notadamente com pedido de revisão de contrato, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;*

2. *expedição de ofícios à OAB do Estado do Rio de Janeiro e à OAB Nacional, com cópia dos autos, para ciência do teor desta nota e adoção de providências que entender cabíveis;*

3. *expedição de ofícios aos demais Tribunais de Justiça do País, para ciência e eventual apuração interna.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. **(Deliberação 01)**

2. Processo SEI nº 2024-06083951 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06083951	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED].

A Juíza **Ana Lucia Vieira do Carmo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados de 1º e 2º grau do Estado sobre ações judiciais distribuídas em face de instituições financeiras, nas quais a parte autora esteja representada pelo advogado indicado nos processos SEI de nº 2024-06083951, 2024-06069923 e 2024-06069962, com pedidos de exibição de documentos e revisão de contrato de empréstimos, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;*

2. *expedição de ofícios à OAB do Estado do Rio de Janeiro, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis;*

3. *expedição de ofícios aos demais Tribunais de Justiça do País, para ciência e eventual apuração interna.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. **(Deliberação 02)**

3. Processo SEI nº 2025-06234897 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Carla Faria Bouzo

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06234897	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Carla Faria Bouzo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras, principalmente sob a classe "contratos bancários, cláusulas abusivas, e/ou empréstimo consignado", patrocinadas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.*

2. *Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo nº 2025.06234897, conforme decidido na Reunião do CITJ de 11 de agosto de 2025.*

3. *expedição de ofício à OAB-RJ e à OAB-PR, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.*

Nesse sentido, o Colegiado, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Carla Faria Bouzo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. **(Deliberação 03)**

4. Processo SEI nº 2025-06262284 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Juliana Lamar

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06262284	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Juliana Lamar** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelo advogado [REDACTED], em sua maioria contra instituições financeiras, especialmente no que tange às ações revisionais de contratos de empréstimo sob alegação de abusividade de juros remuneratórios, devem observar se a petição inicial foi instruída com documentos legíveis que indiquem a existência da relação contratual, a regularidade do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré eventual indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura e continuação da ação.*

2. noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;

3. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;

4. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Juliana Lamar**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. **(Deliberação 04)**

5. Processo SEI nº 2025-06262350 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Juliana Lamar

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06262350	Eventual apuração de litigância predatória pela advogada [REDACTED]

A Juíza **Juliana Lamar** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pela advogada [REDACTED] que envolvam discussão sobre desconhecimento do débito que ensejou a restrição no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito devem adotar protocolo de análise criteriosa das petições iniciais e mecanismos de triagem processual, que permitam a identificação de padrões de comportamento indicativos de litigância abusiva.

2. noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;

3. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;

4. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Juliana Lamar**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a

sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. (Deliberação 05)

6. Processo SEI nº 2025-06295423 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Carla Faria Bouzo

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06295423	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Carla Faria Bouzo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *Alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.*
2. *Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo SEI nº 2025-06295423, conforme decidido na Reunião do CITJ em 08 de setembro de 2025.*
3. *Expedição de ofício à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.*

Nesse sentido, o Colegiado, de forma unânime, acolhe o voto da **Dra. Carla Faria Bouzo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório da proposta de edição de Nota Técnica. (Deliberação 06)

➤ **Análise dos processos elencados na Pauta para ratificação, após os ajustes definidos na última reunião:**

7. Processo SEI nº 2024-06144206 - Proposta de Nota Técnica - Juiz Rodrigo Moreira Alves:

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06144206	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

O Juiz **Rodrigo Moreira Alves** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelo advogado [REDACTED], que envolvam discussão sobre “contas atrasadas” (SERASA Limpa Nome), negativação indevida ou empréstimo não contratado, devem observar se a petição inicial foi instruída com documentos legíveis que indiquem a existência da relação contratual, a regularidade*

do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré eventual indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura da ação;

2. noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;

3. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;

4. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta edição de Nota Técnica do relator, **Dr. Rodrigo Moreira Alves**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 07)**

8. Processo SEI nº 2025-06252124 - Proposta de Nota Técnica - Juiz Rodrigo Moreira Alves:

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06252124	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

O Juiz **Rodrigo Moreira Alves** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelo advogado [REDACTED], que envolvam discussão sobre infrações de trânsito, suspensão do direito de dirigir e, no geral, em que figure ente público no polo passivo, devem observar se a petição inicial foi instruída com documentos legíveis que indiquem a regularidade do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré possível indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura da ação. Além disso, é necessário que se busquem informações sistêmicas acerca de eventuais demandas aforadas pelo(a) mesmo(a) autor(a) contra entes públicos;

2. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;

3. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica do relator, **Dr. Rodrigo Moreira Alves**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 08)**

9. Processo SEI nº 2025-06016109 - Proposta de Nota Técnica – Juiz Rodrigo Moreira Alves

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06016109	Eventual apuração de litigância predatória pelos advogados [REDACTED]

O Juiz **Rodrigo Moreira Alves** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, sobre as demandas distribuídas em face de operadoras de planos de saúde com representação pelos advogados [REDACTED] sobre tratamento de infantes e jovens diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando uma análise individualizada acerca da clínica particular indicada, observando-se que foi constatada a existência de indicação desleal da [REDACTED] em 67 (sessenta e sete) processos, evitando-se a propositura de demandas com fins predatórios;*

2. *expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;*

3. *emitir nota técnica com anonimização dos dados dos advogados envolvidos.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica do relator, **Dr. Rodrigo Moreira Alves**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 09)**

10. Processo SEI nº 2025-06280350 – Proposta de Nota Técnica – Juiz Rodrigo Moreira Alves

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06280350	Eventual apuração de litigância predatória pelos advogados [REDACTED]

O Juiz **Rodrigo Moreira Alves** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelos advogados [REDACTED], que envolvam discussão sobre apontamento restritivo indevido ou “contas atrasadas” (SERASA Limpa Nome), devem observar se a petição inicial*

foi instruída com documentos legíveis que indiquem a existência da relação contratual, a regularidade do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré eventual indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura da ação;

2. noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;

3. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;

4. emitir nota técnica com anonimização dos dados dos advogados envolvidos.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica do relator, **Dr. Rodrigo Moreira Alves**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 10)**

11. Processo SEI nº 2024-06048732 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Carla Faria Bouzo

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06048732	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Carla Faria Bouzo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. Alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras, principalmente sobre o tema “cartão de crédito”, patrocinadas pelo advogado indicado no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.

2- Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação do advogado indicado no processo nº 2024-06048732, conforme decidido na Reunião do CITJ de 11 de agosto de 2025.

3. Expedição de ofício à OAB-PR e à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Carla Faria Bouzo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 11)**

12. Processo SEI nº 2024-06145231 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Carla Faria Bouzo

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06145231	Eventual apuração de litigância predatória pelas advogadas [REDACTED]

A Juíza **Carla Faria Bouzo** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

- 1. Alertar a todos os magistrados do Estado acerca das demandas distribuídas pela advogada indicada no comunicado reservado aos Magistrados deste Tribunal, viabilizando análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios.*
- 2- Expedição de Comunicado Reservado aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro sobre a atuação da advogada indicada no processo nº 2024-06145231, conforme decidido na Reunião do CITJ de 11 de agosto de 2025.*
- 3. Expedição de ofício à OAB-RJ e à OAB-SP, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Carla Faria Bouzo**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 12)**

13. Processo SEI nº 2024-06040899 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Juliana Lamar

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2024-06040899	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Juliana Lamar** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

- 1. alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelo advogado [REDACTED], observem, com o devido rigor, a regularidade das ações patrocinadas em desfavor do Estado do Rio de Janeiro e das bancas de concursos públicos, especialmente no que tange ao assunto ingresso em concursos públicos, de modo a evitar práticas processuais porventura abusivas, devendo ser observada, ainda, a possível prevenção de juízos na hipótese de distribuição de mais de uma ação, além da possibilidade de indeferimento da inicial.*
- 2. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;*

3. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Juliana Lamar**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. **Ricardo Couto de Castro**, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 13)**

14. Processo SEI nº 2025-06019382 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Juliana Lamar

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06019382	Eventual apuração de litigância predatória pelos advogados [REDACTED] [REDACTED]

A Juíza **Juliana Lamar** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado, VIA COMUNICADO RESERVADO, que, nas ações distribuídas pelos advogados [REDACTED] em sua maioria contra instituições financeiras e que envolvam discussão sobre revisão de cláusulas contratuais c/c consignação, bem como negativação de nome nos cadastros restritivos de crédito devem observar se a petição inicial foi instruída com documentos legíveis que indiquem a existência da relação contratual, a regularidade do mandato outorgado e a comprovação de residência, devendo, sempre que noticiado pela parte ré eventual indício de fraude, envidar esforços para a intimação pessoal da parte autora, para confirmação do interesse e necessidade na propositura e continuação da ação, além de observar a possibilidade de se determinar a reunião das ações;
2. noticiar que o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar, no Tema 1198, a seguinte controvérsia: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”, sem definição de mérito até a presente data e sem ordem nacional de suspensão;
3. expedir ofício à OAB/RJ com cópia deste parecer, para ciência e providências que entender cabíveis;
4. emitir nota técnica com anonimização dos dados do advogado envolvido.

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Juliana Lamar**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. **Ricardo Couto de Castro**, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 14)**

15. Processo SEI nº 2025-06017627 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Cristiane Brandão

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06017627	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Cristiane Brandão** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras no que tange a contratos de cartão de crédito com reserva de margem consignável, com pedidos de gratuidade de justiça e de dispensa da realização da audiência preliminar, inversão do ônus da prova e tutela de urgência, juízo 100% digital, cujos autores sejam idosos ou outros beneficiários do INSS, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;*

2. *expedição de ofício à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis;*

3. *dar ciência aos demais Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Cristiane Brandão**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 15)**

16. Processo SEI nº 2025-06243702 - Proposta de Nota Técnica – Juíza Cristiane Brandão

PROCESSO SEI	ASSUNTO
2025-06243702	Eventual apuração de litigância predatória pelo advogado [REDACTED]

A Juíza **Cristiane Brandão** externa ao Colegiado seu voto favorável à edição de Nota Técnica, com as seguintes considerações:

1. *alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face de instituições financeiras sobre revisão de contrato para obtenção de recursos financeiros para aquisição de veículo, com pedidos de gratuidade de justiça e de dispensa da realização da audiência preliminar, viabilizando uma análise individualizada acerca de eventual propositura de demandas com fins predatórios;*

2. *expedição de ofícios à OAB dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis;*

3. *expedição de ofícios aos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina para ciência e eventual apuração interna.*

4. *dar ciência aos demais Núcleos de Monitoramento do Perfil de Demandas do Brasil.*

Nesse sentido, o **Colegiado**, de forma unânime, ratifica a proposta de edição de Nota Técnica da relatora, **Dra. Cristiane Brandão**, determinando a juntada da presente ata aos autos e seu encaminhamento à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório. **(Deliberação 16)**

Assuntos Gerais

➤ **Processo SEI n. 2024-06102217:** Pedido de acesso à íntegra dos autos pela advogada

Trata-se de solicitação de acesso, pela advogada [REDACTED], à íntegra do Processo SEI n. 2024-06102217, que resultou na publicação da [REDACTED]

O **Colegiado** manifesta-se favoravelmente ao pleito apresentado pela advogada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ressalvados os documentos de caráter sigiloso. Contudo, entende ser necessária a submissão da presente solicitação à apreciação do Grupo Decisório do CI-TJRJ.

Nesse sentido, os membros deliberam pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência **Rodrigo Moreira Alves**, com a sugestão de submissão ao Grupo Decisório do CITJRJ, para ciência do posicionamento do Grupo Operacional e eventual decisão. **(Deliberação 17)**

Nada mais a ser tratado, o Juiz **Rodrigo Moreira Alves** agradece a presença de todos e encerra à reunião, às 14h58, designando o próximo encontro do Colegiado para o dia 10 de novembro de 2025, às 14h. **(Deliberação 18)**

Juiz RODRIGO MOREIRA ALVES

Coordenador do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06119509 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
02	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06083951 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato

03	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06234897 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
04	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06262284 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
05	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06262350 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
06	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06295423 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
07	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06144206 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
08	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06252124 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
09	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06016109 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
10	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06280350 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
11	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06048732 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato

12	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06145231 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
13	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06040899 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
14	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06019382 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
15	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06017627 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
16	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2025-06243702 , e encaminhar à apreciação do Exmo. Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório, Des. Ricardo Couto de Castro, com a sugestão de abertura de Plenário Virtual, para avaliação dos demais membros do Grupo Decisório, da proposta de edição de Nota Técnica.	SEATE	Imediato
17	Juntar a presente ata ao Processo SEI n. 2024-06102217 , e encaminhar ao Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência Rodrigo Moreira Alves, com a sugestão de submissão ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, para ciência do posicionamento do Grupo Operacional e eventual decisão.	SEATE	Imediato
18	Encaminhar convite para a próxima reunião do colegiado, designada para o dia 10 de novembro de 2025, às 14h .	SEATE	Imediato